

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 71000.139219/2014-50

Interessado: Fundamar - Fundação 18 de Março.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00524/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 25 de agosto de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.061, item 20 do Anexo, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23123.003328/2020-49

Interessado: Universidade Federal de Lavras - UFLA.

Assunto: Denúncia de irregularidade. Juízo de Admissibilidade negativo.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 6/ESAJ/CORREGEDORIA/GM/GM, de 25 de novembro de 2020, da Corregedoria, e no Despacho nº 1679/2020/CHEFIA/SE/SE-MEC, de deste 26 de novembro de 2020, da Secretaria-Executiva, ambas deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.002255/2020-78

Interessado: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

Assunto: Denúncia. Juízo de Admissibilidade negativo.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 19/ESAJ/CORREGEDORIA/GM/GM, de 27 de novembro de 2020, e no Despacho nº 306/2020/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 4 de dezembro de 2020, ambos da Corregedoria, bem como no Despacho nº 1746/2020/CHEFIA/SE/SE-MEC, de 7 de dezembro de 2020, da Secretaria-Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23000.025679/2018-82

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.

Assunto: Denúncia. Juízo de Admissibilidade Negativo.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 75/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, de 7 de dezembro de 2020, e no Despacho nº 308/2020/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 7 de dezembro de 2020, ambos da Corregedoria, bem como no Despacho nº 3259/2020/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 9 de dezembro de 2020, da Secretaria-Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 240 de 16.12.2020, Seção 1, página 80)